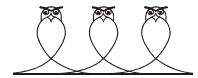




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 2/10/2019, DODF nº 190, de 4/10/2019, p. 6.  
Portaria nº 337, de 3/10/2019, DODF nº 200, de 18/10/2019, p. 11.

PARECER Nº 219/2019-CEDF

Processo nº 0084.000336/2015

Interessado: **Centro de Ensino Millenium**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Ensino Millenium; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2015, de interesse do Centro de Ensino Millenium, situado na Quadra 17, Área Especial 1, Beira Rio, Galpão do Bancrêvea, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Millenium Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 2.

Salienta-se que, nos termos da Ordem de Serviço nº 111/2019-Suplav/SEEDF, de 26 de agosto de 2019, a instituição educacional teve homologada a mudança de sua denominação de: Centro de Ensino Menino Maluquinho, para: Centro de Ensino Millenium, bem como a alteração de sua mantenedora, de: Centro de Ensino Menino Maluquinho Ltda.-ME, para: Centro de Ensino Millenium Ltda.

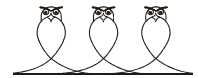
A instituição educacional restou credenciada, nos termos da Portaria nº 312/2013-SEDF, fl. 79, com fulcro no Parecer nº 259/2013-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como aprovou sua Proposta Pedagógica. O Regimento Escolar restou aprovado pela Ordem de Serviço nº 51/2014-SEEDF.

Cabe esclarecer que o presente processo restou autuado tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente quando da instrução e análise do feito.

Contudo, em que pese a tempestividade do pedido de credenciamento da instituição e o cumprimento das formalidades exigidas pela Resolução nº 1/2012-CEDF, não se pode olvidar o grave acidente ocorrido em suas dependências, em 29 de abril de 2016, no qual resultou na morte de um aluno do Jardim II, fato este amplamente divulgado pela mídia, fazendo com que a Gerência de Instrução Processual de Educação Infantil e Ensino Fundamental-GIPIF solicitasse a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino-GSPR a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



realização de supervisão conjunta, conforme registros da instrução processual, especialmente as menções realizadas pela equipe quando das visitas *in loco* fls. 85v e 94 e 95 e, ainda, conforme diligência exarada por este Conselho de Educação, fl. 170, a qual restou respondida pela instituição educacional, conforme Parecer Técnico-Profissional de fls. 174.

Registra-se que o presente processo chegou a ser pautado na 648ª Sessão da Câmara de Educação Básica quando, após debate, houve pedido de vista, nos termos regimentais, e solicitação de novas diligências ao órgão próprio da SEEDF para melhor elucidação dos fatos, fls. 260 a 266. Após o retorno dos autos a este Conselho de Educação, o mesmo restou redistribuído para análise complementar da assessoria técnica.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução e análise do feito.

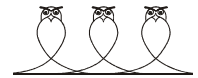
Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Licença de Funcionamento, fl. 93.
- Regimento Escolar, fls. 6 a 24.
- Proposta Pedagógica, fls. 39 a 61.
- Relatório de Melhorias Qualitativas. fls. 62 a 73.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 75, 78, 174.
- Relatórios de Supervisão *In loco*, fls. 81 a 89, 94 a 96, 133 e 134, 267 e 268, 331.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 157 a 165.
- Diligências CEDF, fl. 170, 178 a 181.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 196.
- Proposta Pedagógica, fls. 197 a 224.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 225 a 228.
- Redistribuição à Conselheiro-Relator, fl. 243.
- Cópia Inquérito Policial, fls. 244 a 259.
- Diligência Conselheiro-Relator, fls. 260 a 266.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 269, 325, 350
- Manifestação da instituição educacional, fl. 270 a 278.
- Laudo Técnico de segurança e ART, fls. 293 a 316.
- Diligência Dine/Suplav/SEEDF, fl. 324.
- Relatório Final Dine/Suplav/SEEDF, fls. 351 a 354.
- Mudança de denominação I.E, fl. 357
- Formulário de Retorno de Vistoria CBMDF, fl. 358

Cabe ressaltar que a situação atípica ocorrida na instituição educacional fez emergir uma instrução processual diferenciada pois, não somente os aspectos pedagógicos passaram por avaliação, uma vez que todos os órgãos da administração pública envolvidos em seu funcionamento, dentre os quais destacamos Defesa Civil e Corpo de Bombeiros,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



diligenciaram a instituição solicitando várias adequações até que se constatassem condições adequadas de funcionamento.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00193/2013, emitida em 26 de abril de 2013, pela Administração Regional de Sobradinho, fl. 93, válida até o ano de 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo Técnico de Segurança e ART, fls. 293 a 316.

Constam nos autos Laudos de Vistoria para Escolas Particulares emitidos antes e após o acidente havido na instituição, sendo certo que nas vistorias realizadas após o ocorrido restaram constatadas irregularidades, tudo conforme documentos de fls. 75, 78, 174, 269, 325, 350.

Sendo um dos pontos diligenciados pelo Conselheiro-Relator a questão da segurança geral da instituição vale, aqui, transcrever trecho do relatório final emitido pela Dine/Suplav/SEEDF, *in verbis*:

Após instrução técnica e sua apreciação, pela Câmara de Educação Básica, o presente processo retorna à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino, a fim de dirimir as dúvidas persistentes, solicitando:

- a) que proceda à nova inspeção, para verificar a questão da segurança geral da escola, em especial, da área em que ocorreu o acidente;

[...]

Em atendimento à solicitação acima mencionada, foi realizada vistoria no estabelecimento de ensino, pela Arquiteta Mônica Blanco, Diretora de Arquitetura, mat.: 45.649-7, em 30 de maio de 2017, ocasião em que foram constatadas 7(sete) pendências, conforme relação mencionada no Parecer Técnico-Profissional nº 41/2017-GIPIF, fl. 269.

Após essa data, novas vistorias foram realizadas em:

- a) 26 de junho de 2017, quando verificou-se a permanência de 3 (três) pendências, fls. 324/325;
- b) 09 de agosto de 2017, quando restaram pendentes a apresentação de Laudos favoráveis, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e pela Defesa Civil.

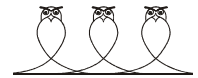
Posteriormente, a I.E. encaminhou, por e-mail, o Termo de Comparecimento nº 680/2017, emitido pela Coordenação de Operações do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, fls. 332/333, que relata que foram cumpridas todas as exigências constantes na Notificação nº 353/2016, a qual encontra-se anexada à fl. 320.

Nesse sentido, permanece pendente, **até a presente data**, a apresentação de Laudo favorável do Corpo de Bombeiros, conforme dispõe o Parecer Técnico-Profissional, emitido pela Arquiteta Mônica Blanco, acostada à fl.350.

Dentre as diligências exaradas pela Defesa Civil está a determinação para o desmonte da bancada onde ocorreu o acidente, o que restou comprovado conforme documento de fls. 333.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Os autos retornaram a este Conselho de Educação constando a pendência relacionada ao laudo do Corpo de Bombeiros. Instada a apresentar o referido documento, a instituição o fez, conforme Formulário de Retorno de Vistoria, fl. 358, onde se registra que “FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO 00053-00057692/2017-53”, datado de 21 de junho de 2019.

Das visitas de inspeção *in loco*:

As inspeções *in loco* foram realizadas em momentos distintos da instrução processual, sendo três visitas realizadas em: 2, 9 e 17 de maio de 2016, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a escrituração escolar, habilitação dos docentes, foi compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias, conforme relatórios às fls. 81 a 89, 94 a 96, 133 e 134, respectivamente.

Insta salientar que as visitas de inspeção ocorreram após o acidente com o aluno, tendo sido apontadas pela equipe técnica vários aspectos a serem observados pela instituição, que levariam a uma significativa melhora na segurança dos discentes, conforme inspeção *in loco* realizada em 9 de maio de 2016, fls. 94 a 96.

As inspeções a fim de cumprir a diligência do Conselheiro-Relator foram realizadas em 30 de maio e 9 de agosto de 2017, fls. 267 e 268 e 331, onde foram constatadas as providências tomadas pela instituição educacional quanto ao treinamento de monitores e professores na prevenção de acidentes, bem como, o atendimento psicológico prestado à comunidade escolar. A fim de responder a este questionamento, vale transcrever trecho do relatório final emitido pela Dine/Suplav/SEEDF, *in verbis*:

O Centro de Ensino Menino Maluquinho assegurou que houve contratação de psicóloga, não só para o atendimento da turma do [...], mas para todos os estudantes da I.E., os quais os pais manifestaram interesse, fl. 267.

Segundo a I.E., o atendimento foi realizado individualmente, no consultório particular da Psicóloga. Como comprovação, foram apresentados os Laudos Psicopedagógicos dos estudantes atendidos, fls. 271/273, e a declaração de uma mãe que teve se filho atendido por psicóloga de sua preferência, fl. 274.

b) Quais as providências tomadas quanto às melhorias qualitativas que foram implementadas, a partir do acidente ocorrido na escola, mais especificamente no tocante aos monitores e professores, quanto à prevenção de acidentes e cuidados com as crianças?

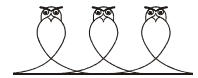
A instituição alega que realiza treinamento dos monitores e professores sobre essa temática e que essas formações são realizadas pela própria diretora. Apresentou as atas anexadas às fls. 275/276, as quais não expressam detalhadamente como aconteceu o suposto treinamento. Registra-se a apresentação de Comunicado, acerca da proibição do uso de celular pelos profissionais da instituição, durante o período de aula, fls. 277/278.

c) ante o notório abalo psicológico dos docentes e comunidade escolar, houve assistência psicológica e trabalho de terapia em grupo, destinada ao corpo docente, monitores e outros profissionais?

A instituição declarou que foi disponibilizado o atendimento por psicólogo, nos mesmos moldes do ofertado aos estudantes, entretanto não houve adesão. Informou que apenas duas profissionais procuraram atendimento psicológico, após o acidente,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



mas por convênio, não relacionado ao Centro de Ensino Menino Maluquinho. Quanto à terapia em grupo, esta não foi ofertada pela instituição educacional.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 62 a 73, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo, fls. 64 e 65, foram informatizadas a secretaria e a direção e reestruturado o corpo técnico-administrativo da instituição.

Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico e à qualificação dos recursos humanos, fls. 65 a 67: foram promovidos encontros e reuniões, semana pedagógica com cursos e palestras sobre alfabetização, reciclagem, inclusão, ludicidade e a importância da leitura; assim como houve participação dos profissionais em cursos, treinamentos e especializações. Foram adquiridos e reformados os mobiliários da instituição.

Em relação à modernização de equipamentos e instalações, fls. 67 a 71: reformas foram realizadas conforme a necessidade bem como a aquisição e reparação de mobiliários.

Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: foram realizadas festa junina, festa da família, formaturas e festa de encerramento, fl. 67, além de a instituição oferecer desconto aos alunos que pagam a mensalidade em dia e bolsas de estudos integrais, fl. 72.

Da Proposta Pedagógica, fls. 197 a 224:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

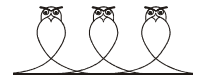
1. Missão: “[...] educar e contribuir para formação integral da pessoa humana, com vistas à formação de homens livres, integrados à sociedade em quem vivem e participantes de uma civilização que se transforma rapidamente.”, fl. 203.

2. Organização pedagógica, fls. 204 e 205

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

- Educação infantil

- Creche:
  - Maternal I: para crianças de 2 anos.
  - Maternal II: para crianças de 3 anos.
- Pré-escola:
  - Jardim I: para crianças de 4 anos.
  - Jardim II: para crianças de 5 anos.



- Ensino fundamental, anos iniciais, sendo adequada do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA.

Quanto à educação especial, o Centro de Ensino Menino Maluquinho “garante aos alunos com necessidades educacionais especiais ou deficiência condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, ofertando recursos de acessibilidade e promovendo a inclusão plena.”, fl. 205.

### 3. Organização curricular, fls. 206 a 215

A organização curricular desenvolvida na educação infantil, fls. 206 a 208, “fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e demais normas vigentes”, (*sic*), fl. 206. Estão contemplados os âmbitos de Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, com os seus respectivos eixos de experiências.

Acerca do currículo do ensino fundamental, fls. 208 a 212, abrange uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta por Língua Estrangeira Moderna- Inglês, conforme apresentado na matriz curricular, fl. 215. Os componentes curriculares são trabalhados de forma interdisciplinar, considerando o desenvolvimento específico da faixa etária e observando a inclusão dos conteúdos obrigatórios e dos temas transversais determinados pela legislação vigente, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

### 4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 218 a 220,

Verifica-se que, na educação infantil, a avaliação é “feita por meio do acompanhamento contínuo e sistemático, mediante observação do comportamento da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural”, (*sic*), fl. 219. O aluno é promovido automaticamente ao final do ano letivo.

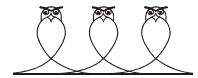
No ensino fundamental, a avaliação no CSA “não objetiva a promoção do aluno, mas sim oportunizar a sistematização e o aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para o progresso nos estudos, notadamente em termos do processo de alfabetização e letramento.”, fl. 219. No 1º e 2º ano, a avaliação é realizada mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, descrito em relatório individual. A retenção está prevista a partir do 3º ano, para o aluno que não obtiver a frequência mínima de 75% do total da carga horária e apresentar média anual inferior a 7,0 em cada componente curricular. Registra-se ainda:

No ensino fundamental do 3º ao 5º ano, a avaliação da aprendizagem é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do estudante, tendo como objetivos a verificação dos conhecimentos e habilidades intelectuais, bem como as atividades e valores decorrentes das mudanças do comportamento do aluno, fl. 219.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



A recuperação dos estudos acontece por meio de provas realizadas ao final de cada semestre. Caso o aluno não obtenha média final igual ou superior a 7,0, será submetido à Recuperação Final em até três componentes curriculares, estando aprovado o aluno que obtiver o aproveitamento mínimo de 70%, fl. 220.

O avanço de estudo, no ensino fundamental, ocorre conforme o artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 220.

#### Do Período de Recredenciamento

A Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios é no sentido de que: na ausência dos pais, a escola é responsável pela integridade física e moral de seus alunos. Não há como não se ter em mente que a atividade em uma escola é de risco. Em se tratando de uma escola de educação infantil, o risco se potencializa pela característica do seu público alvo, crianças em tenra idade que precisam de constante cuidado e de limites para que não se machuquem.

Evidentemente, o fato determinante para o evento danoso ocorrido está longe do que se pode chamar de fatalidade, pois se entende por fatalidade, segundo o dicionário: “destino inevitável”, que tem a ver com fatalismo, que é “uma filosofia/doutrina que defende que a ação humana é incapaz de influenciar o curso dos acontecimentos. É a crença na inevitabilidade do destino”. O que não se aplica ao caso, por razões óbvias.

Desta feita, conforme todo o exposto, não se pode omitir o grave acidente ocorrido na instituição, sendo que a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, deixa claro o poder discricionário do Conselheiro-Relator, quando da análise dos casos concretos, conforme transcrição, *in verbis*:

Art. 111. As instituições educacionais credenciadas **podem ser** recredenciadas por prazo não superior a 10 (dez) anos. (grifos nossos)

Assim, fazendo uso do poder discricionário atribuído a este Relator e, com o dever de cautela exigida no caso concreto, é que se delibera por um período de recredenciamento com prazo de 5 (cinco) anos, período no qual a instituição deverá ser acompanhada pela Diretoria de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Dine/Suplav/SEDF.

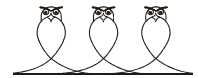
#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 6 a 24, têm análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Ensino Millenium, situado na Quadra 17, Área Especial 1, Beira Rio, Galpão do Bancrévea, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Millenium Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à Diretoria de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF que proceda inspeções regulares na instituição educacional considerando os termos expostos no presente parecer;
- d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

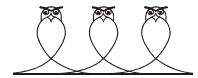
Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de outubro de 2019.

**LUIS CLÁUDIO MEGIORIN**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/10/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**





Anexo único do Parecer nº 219/2019-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE ENSINO MILLENIUM							
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
<b>Turno:</b> Diurno							
<b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos							
<b>Regime:</b> Anual							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
1. CSA- Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012).							
2. Horário de funcionamento: 7h30 às 12h e 13h30 às 18h.							
3. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.							
4. A duração do intervalo é de 30 (trinta) minutos, os quais estão excluídos da carga horária diária.							